

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Bens e Serviços Comuns

Nº Processo Administrativo	0206010100.000025/2025-52
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOP

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras.

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul para o exercício de 2025, elaborado pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, conforme determina o art. 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) A demanda foi incluída no PCA sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOP), no item nº 22 da tabela, classificada como COLETA DE LIXO E DEMAIS RESÍDUOS, com Elemento de Despesa e Detalhamento nº 3.3.90.39.28;

b) Todas as demandas são para atendimento das necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos urbanos volumosos (classe II B) inservíveis ao longo de 12 meses, decorrente do uso nos imóveis no Município de Jaraguá do Sul que são depositados no PEV (ponto de entrega voluntário), destinado a atender a demanda do Município de Jaraguá do Sul, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

c) As contratações também estão vinculadas aos projetos/atividades das Secretarias e Fundos contempladas no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, com dotação orçamentária específica assegurada para estas finalidades;

d) Essa contratação está em consonância com os princípios da eficiência e planejamento da nova Lei de Licitações, permitindo o adequado preparo das atividades administrativas e a garantia da segurança dos participantes, servidores, prestadores de serviço e do patrimônio público envolvido no evento.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei Orgânica Municipal que diz,

“ O Município de Jaraguá do Sul é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno com autonomia política, administrativa e financeira nos termos estabelecidos pela Constituição Federal”.

Cabe além das funções gerais previstas na Lei Orgânica, que tem as funções de planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento da infraestrutura e patrimônio físico do município como um todo; elaborar, acompanhar e coordenar a implantação das políticas de gestão ambiental; bem como zelar pela manutenção das instalações físicas e espaços comuns públicos, lugares administrados pela gestão pública municipal e que pertencem à população, como por exemplo: unidades escolas, unidades de saúde, as praças, as ruas, os

parques, as avenidas, e demais espaços pertencentes e de responsabilidade pública municipal;

A Secretaria Municipal de Obras Públicas vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da ***contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de carregamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos volumosos (classe II B), inservíveis decorrentes do uso nos imóveis no Município de Jaraguá do Sul, que são depositados no PEV (Ponto de Entrega Voluntária).***

A gestão de resíduos volumosos no município enfrenta desafios significativos, como o descarte inadequado de móveis, eletrodomésticos, restos de poda, entulhos de construção e outros itens volumosos. Esses resíduos, quando não são coletados e destinados de forma correta, acabam sendo despejados de maneira irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes, gerando diversos problemas.

O descarte irregular de resíduos volumosos pode contaminar o solo e a água, além de atrair vetores de doenças, prejudicando o meio ambiente e a saúde pública.

A ausência de um sistema organizado para destinação desses resíduos sobrecarrega os serviços municipais de limpeza, reduzindo a eficiência na gestão dos resíduos sólidos. Assim, a contratação de uma empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos classe II, não contaminados, volumosos e verdes, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente, reduzindo os riscos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos volumosos, promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável.

A contratação de uma empresa especializada é essencial para resolver os problemas atuais, atendendo às necessidades da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

A contratação de uma empresa especializada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária, que determina a responsabilidade dos municípios na gestão adequada dos resíduos sólidos.

2.1. Do Interesse Público:

Preliminarmente, cabe destacar que a Lei Federal N.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incumbiu, inclusive, ao poder público assegurar a observância desta política, conforme disposto no art. 25 da mencionada lei:

“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”.

Dentro dos objetivos da PNRS destaca-se a gestão integrada de resíduos sólidos, prevista no inciso VII do Art. 7º da lei federal. Tal gestão também foi incumbida ao município, conforme disposto no art. 10:

“Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Visando atender a lei federal o município editou, além do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS¹, a regulamentação da Lei Municipal nº 4.302/2006, que Institui o sistema para a

gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos no município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O programa Cidade Limpa, por sua vez, consiste na realização de ações conjuntas entre a Prefeitura de Jaraguá do Sul, autarquias, fundações e os munícipes, com o objetivo de promover a limpeza, saúde e conservação do meio ambiente, zelando pela adequada destinação de resíduos volumosos, que não podem ser descartados na coleta convencional ou na seletiva, conceituados na forma do inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.302/2006.

Art. 1º Para fins do disposto na presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes de obras de terraplenagem, preparação e escavação de terrenos, tais como: blocos cerâmicos, tijolos, concreto em geral, solos, rochas, cascalhos, metais, colas e resinas, tintas, madeiras, materiais aglomerados e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, todos estes comumente denominados entulhos. Devem ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D, da seguinte forma:

- a) Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:*
 - 1) de construções, demolições, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, incluídos solos resultantes de processos de terraplenagem;*
 - 2) de construções, demolições, reparos e reformas de edificações: restos de argamassamento, resíduos de concreto e componentes cerâmicos, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, placas de aglomerados;*
 - 3) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.*
- b) Classe B – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;*
- c) Classe C – são resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem e/ou recuperação, tais como os produtos derivados do gesso;*
- d) Classe D – são os resíduos perigosos originários do processo de construção, tais como: tintas, óleos, solventes e outros, bem como aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, postos de abastecimento de combustíveis e outros.*

II – Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos de material volumoso não recolhido pela coleta pública municipal rotineira, tais como: móveis e equipamentos domésticos, resíduos vegetais (restos de podas, destoca, capinação) provenientes da manutenção de áreas privadas e áreas de uso público especial;

III – Geradores de Resíduos da Construção Civil: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os

resíduos definidos nesta Lei;

IV – Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

V – Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos: é o gerenciamento que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI – Reduzir: diminuir a quantidade de lixo produzido, desperdiçando menos e consumindo só o necessário;

VII – Reutilizar: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VIII – Reciclar: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

IX – Beneficiar: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

X – Aterros de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: são áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classes "A" e "C", bem como os resíduos volumosos no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XI – Áreas de Destinação de Resíduos: são áreas destinadas à disposição final de resíduos;

XII – Central de Resíduos: são locais destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujas áreas, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos, beneficiamento e posterior remoção para adequada disposição;

XIII – Locais de Entrega Voluntária – LEV: são áreas cercadas destinadas à correta disposição de pequenos volumes, limitados a 1,00m³ (um metro cúbico), de resíduos da construção civil gerados e entregues pelos munícipes.

Preliminarmente, cabe destacar que a Lei Federal N.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos, incumbiu, inclusive, ao poder público assegurar a observância desta política, conforme disposto no art. 33 da mencionada lei:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso,

constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O processo licitatório se faz necessário para a efetiva realização do mencionado programa, culminando na melhoria da qualidade do meio ambiente, do visual urbano da cidade e da limpeza e qualidade sanitária nas próprias residenciais, pois possibilitará que os materiais sejam coletados e destinados da maneira adequada pelo Município, através de empresas previamente licitadas.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A contratação objeto do presente ETP prevê a solução para o problema de descarte irregular de resíduos volumosos através do serviço de coleta e destinação adequado, evitando assim a contaminação do solo e a água, além de atrair vetores de doenças, prejudicando o meio ambiente e a saúde pública, e leva em consideração o ciclo de vida dos serviços, tendo em vista que o dimensionamento do item contemplado no referido E.T.P., levou em consideração o quantitativo, a qualidade e abrangência de serviços prestado pelo atual contrato com empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos volumosos (classe II B), inservíveis decorrentes do uso nos imóveis no Município de Jaraguá do Sul, que são depositados no PEV (Ponto de Entrega Voluntária);

Além disso, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços.

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o seu destino final, visando melhoria da qualidade do meio ambiente, do visual urbano da cidade e da limpeza e qualidade sanitária nas próprias residenciais, pois possibilitará que os materiais sejam coletados e destinados da maneira adequada pelo Município, através de empresas previamente licitadas.

3.1. Requisitos da contratação:

Qualificação Técnica – Comprovação Técnica art. 67

- Apresentar declaração formal através do seu Representante Legal, que prestou serviço semelhante ao licitado.

- Apresentar declaração formal através do seu Representante Legal, que caso vencedor da licitação terá disponibilidade de 02 (dois) veículos apropriados para execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

– Apresentar declaração formal através do seu Representante Legal, que a Licitante possui Licença Ambiental de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos de saúde, resíduos ou outros rejeitos industriais, de comércio de serviços, CLASSE II

3.2. Permissão de participação de empresas reunidas em consórcio:

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

3.4.1) A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3 Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob

pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

3.4 Fiscalização

a) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

d) O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

e) O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

g) A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratadas;
- Avaliar materiais utilizados;
- Verificar a utilização do uniforme;
- Verificar se há necessidade de refazer serviços;
- Conferir se o trabalho diário está a contento;
- Registrar ocorrências;
- Avaliar resultados da contratada.
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

h) Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

i) A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando

não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

j) A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

3.5 Obrigações da Contratante

a) Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

j) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, copeiragem, conservação e limpeza;

k) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

l) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

m) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

o) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

p) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

q) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

r) Assegurar o livre acesso do empregado da Contratada, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas nos horários permitidos.

3.6. Caracterização dos Serviços a serem prestados

Resíduos volumosos – São os resíduos constituídos de material volumoso não recolhido pela coleta pública municipal rotineira, tais como: móveis, eletrodomésticos, colchões e demais equipamentos domésticos que são entregues no PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) para destino final.

A coleta dos Resíduos será realizada nos seguintes locais:

PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

Rua Leocádio Osmar Rodrigues, s/nº

Bairro: Vila Lenzi

CEP: 89252-710

PEV – ILHA DA FIGUEIRA

Rua Alberto Antonio Klein,

Bairro Ilha da Figueira

CEP:- 89.2588-27

PEV – NEREU RAMOS

Bairro Nereu Ramos

CEP: 89.265-529

OBSERVAÇÃO: No decorrer da ata de registro de preço, caso a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul implantar outro PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA, em outro bairro de Jaraguá do Sul, a vencedora deverá efetuar as coletas no endereço indicado pelo Município.

3.7. Coleta, Veículos e Transporte

- a) A contratada deverá ter equipamento específico para carga, transporte não sendo aceitas terceirizações desses serviços;
- b) O transporte poderá ser realizado com carreta ou caminhão, devendo ser respeitados os limites, restrições das legislações Municipal, Estadual e Federal;
- c) O sistema de transporte deverá estar devidamente licenciado no Estado de SC bem como em outros estados caso ocorra a transposição de limites estaduais;

3.8. Destinação final

- a) Para o local de destinação, deverá ser apresentada as Licenças Ambientais bem como o mesmo deverá ser provido de balança própria para a pesagem no local de destinação antes da descarga devendo ser emitido comprovante no momento da pesagem. Comprovantes esses que poderão sofrer auditorias pela Fiscalização da Prefeitura de Jaraguá do Sul/SC;
- b) O Aterro para receber os materiais volumosos ou destino de reciclagem deverá estar devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Competente com licença válida por todo o período do contrato;

3.9. Frequência

- a) Os serviços deverão ser realizados com frequência mínima de 1 vez a cada 30 dias do PEV (Ponto de entrega Voluntária) ou quando houver necessidade do Município de Jaraguá do Sul;
- b) Para a previsão de logística, os serviços de carregamento deverão ser realizados apenas nos dias de semana (De segunda a sexta-feira) das 8:00 as 17:00;
- c) No caso da contratante exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, o mesmo deverá estar dentro do prazo, e a contratada deverá executar os serviços solicitados somente após o recebimento da referida AF;
- d) A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.10. Uniformes e Equipamentos Diversos:

- a) Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizadas(os) e identificadas(os) por meio de crachá com fotografia recente, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.
- b) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.
- c) Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa Contratada, de forma visível.
- d) Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessário ou quando a fiscalização assim julgar conveniente.
- e) A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Kit de Segurança para todos os empregados.
- f) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens, dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

3.11. Da emissão das Notas Fiscais

A autorização de fornecimento emitida pelo Município de Jaraguá do Sul:

A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA EM NOME DE:

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1.111 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-565

Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106-8000

LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Ângelo Rubini, 600 – Bairro: Barra do Rio Cerro – CEP 89260-000

Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106-8600

Arquivo PDF da NF-e: Deverá ser encaminhado na emissão da NF-e para o e-mail: id127881@jaraguadosul.sc.gov.br

3.12. Documentação a ser apresentada para Assinatura da ATA

A proponente deverá apresentar no ato da assinatura da ATA documentos que comprovem vínculo empregatício, e documentos que comprovem que a empresa pode atender o objeto deste Edital, conforme segue;

a) Vínculo empregatício com respectivas cópias autenticadas dos documentos dos profissionais que efetuarão a carga e transporte dos resíduos volumosos;

a.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho, da ficha de registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) que possuem vínculo com a empresa contratada;

b) Apresentar declaração formal através do seu Representante Legal, que caso vencedor da licitação terá disponibilidade de 02 (dois) veículos apropriados para execução dos serviços.

c) A comprovação (cópia do Renavan) dos veículos declarados acima, deverão ser apresentados ao Fiscal e/ou Gestor após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

d) **Licença Ambiental de Operação do local de destinação** (Aterro Industrial – exigência mínima Classe II B), expedida pelo órgão Ambiental do Estado da Federação onde este se encontra localizado, e no qual serão depositados os resíduos coletados no Município de Jaraguá do Sul;

e) **Licença Ambiental de Operação** nome da empresa, - para transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos de saúde, resíduos ou outros rejeitos industriais, de comércio de serviços, CLASSE II B.

O

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

Alternativa 1: Licitação (Pregão Eletrônico ou Concorrência)

Prós:

Maior segurança jurídica: É a modalidade mais recomendada pelos órgãos de controle para serviços contínuos com volumes previsíveis, como a coleta em PEVs que já possuem um histórico de uso.

Previsibilidade orçamentária: Permite um planejamento financeiro mais acurado, pois os valores e volumes contratuais são mais definidos.

Garantia de execução: A empresa contratada tem a obrigação de executar o serviço conforme o cronograma e volumes estabelecidos.

Contras:

Risco de volumes inexatos: Se os volumes reais forem muito diferentes dos estimados, pode ser necessário

realizar termos aditivos ou novas licitações.

Menor flexibilidade: Dificuldade em ajustar rapidamente a demanda (aumentar ou diminuir volumes) sem processos burocráticos de aditivos.

Alternativa 2: Sistema de Registro de Preços

Prós:

Flexibilidade: Permite a contratação apenas quando houver demanda real, o que é útil se a geração de resíduos for sazonal ou imprevisível.

Agilidade na contratação: Após a ata de RP estar vigente, a emissão de ordens de serviço é rápida.

Competitividade: O pregão para registro de preços geralmente atrai muitas empresas, gerando preços competitivos.

Contras:

Insegurança na garantia do serviço: O detentor da ata não é obrigado a assinar o contrato até o limite do quantitativo registrado, podendo se recusar a atender a demanda em determinados momentos, gerando descontinuidade do serviço.

Dificuldade de planejamento da empresa contratada: A empresa pode ter dificuldades em se estruturar (frota, pessoal, licenças) para atender a uma demanda incerta, o que pode impactar a qualidade ou a disponibilidade do serviço.

Risco de preços defasados: Em um mercado com custos variáveis (combustível, destinação final), os preços registrados podem ficar rapidamente defasados.

Alternativa 3: Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade, se aplicável)

Esta alternativa só é viável em casos específicos previstos em lei (ex: valor abaixo do limite de dispensa, emergência, ou inviabilidade de competição).

Prós:

Rapidez: Elimina a fase de licitação.

Simplicidade: Menos burocracia no processo inicial.

Contras:

Restrições legais severas: Altamente restrita aos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Risco de responsabilização: Uso indevido pode levar a sanções pelos órgãos de controle.

Menor transparência e competitividade: Não garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O SRP mostra-se superior às demais opções por garantir flexibilidade para atender demandas variáveis ao longo dos 12 meses, permitindo contratações conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de consumo integral. Além disso, possibilita competitividade ampliada, racionaliza procedimentos, reduz custos administrativos e evita a celebração de contratos com valores fixos que poderiam não refletir a oscilação de volumes de resíduos coletados.

Dessa forma, o Registro de Preços é a melhor alternativa, assegurando maior economicidade, eficiência operacional, adequação à natureza eventual do serviço e aderência ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Entende-se necessária a contratação do item e quantitativo, especificado na tabela com base nos históricos de processos anteriores e das experiências com as aquisições dos últimos anos, através dos registros de preços que atendem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Administração Municipal.

Item	Descrição do Objeto	Unid. de medida	Quantidade
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESTOCADOS NO PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA). CÓDIGO 15011-2	T	2.500

7. ESTIMATIVA DE VALORES

Como o presente processo licitatório se dará pela modalidade de registro de preços, não há necessidade de elencar as quantidades mínimas. Ressalta-se que a contratação se dará pelo menor preço praticado pelo item, gerando assim maior economicidade para o município.

Contudo observa-se que se buscou alternativas quanto à pesquisa de preços e obtivemos essas referências de preço pesquisando o serviço solicitado no Banco de Preços e outros editais, em busca comparativa de valores com o valor referência do último processo de registro de preços para essa contratação. Desta forma, ainda justificasse que os valores estão dentro do praticado do mercado podendo ter variações logística.

PESQUISA DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO VOLUMOSO, PARA 2025

Item	Descrição dos materiais	Quant.	Unid.	Média final	Total
------	-------------------------	--------	-------	-------------	-------

1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESTOCADOS NO PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA). CÓDIGO 15011-2	2.500	Ton	R\$ 714,23	R\$1.785.575,00
---	---	-------	-----	------------	-----------------

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

A contratação via registro de preços por item garante a prestação dos serviços de forma escalonada e sem prejuízos para a Administração pública.

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a limpeza pública e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

Além disso, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços.

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o seu destino final, visando melhoria da qualidade do meio ambiente, do visual urbano da cidade e da limpeza e qualidade sanitária nas próprias residenciais, pois possibilitará que os materiais sejam coletados e destinados da maneira adequada pelo Município, através de empresas previamente licitadas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato. Não serão necessárias adequações tampouco capacitação de servidores, dado que para a prestação de serviço em análise, a própria empresa ganhadora executará todo o serviço. Cabe a Administração garantir através de fiscalização, a correta execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de limpeza urbana são essenciais para manter as cidades limpas, reduzindo significativamente a poluição visual e melhorando a qualidade de vida urbana, além de prevenir a proliferação de doenças ao eliminar adequadamente resíduos e detritos que podem atrair vetores como roedores e insetos. A limpeza de vias e espaços públicos também minimiza a poluição dos corpos d'água por meio da prevenção do escoamento de resíduos sólidos para rios e mares.

13. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluo pela viabilidade da contratação para atendimento da necessidade identificada. A solução proposta foi avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando-se adequada e vantajosa para a Administração. A escolha da solução levou em consideração as alternativas disponíveis no mercado, a razoabilidade do custo-benefício, a compatibilidade com as diretrizes institucionais e a eficiência na alocação de recursos. Além disso, foram observados os princípios da economicidade, proporcionalidade e efetividade no atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação se mostra justificada e viável para a Administração, sendo a melhor alternativa para atender à demanda apresentada. Por fim, destacam-se os seguintes elementos julgados relevantes para a presente conclusão de viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos volumosos (classe II B), inservíveis decorrentes do uso nos imóveis no Município de Jaraguá do Sul, que são depositados no PEV (Ponto de Entrega Voluntária), para manutenção dos espaços públicos, e outros gerenciadas pela Administração pública Municipal.

14. ANEXOS

Não há anexos.

Jaraguá do Sul, 09 de Dezembro de 2025.

Marcio Bylaardt
Gerente Administrativo